



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

NORMA DE SERVIÇO N.º 570 de 22 de maio de 2006

EMENTA: Estabelece critérios para a concessão da LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO aos servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente desta Universidade

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/1997, e no artigo 10 do Decreto nº 5707 de 23/02/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão da LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO aos servidores ocupantes de cargo efetivo, das Carreiras de Técnico-Administrativo do Quadro Permanente desta Universidade, de que trata o artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990 com a nova redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997.

Art. 2º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de capacitação profissional, observados a legislação pertinente, os termos constantes da presente Norma de Serviço e do seu respectivo Regulamento.

§ 1º - Entende-se por capacitação profissional as ações de capacitação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento do servidor e que atendam aos objetivos institucionais.

§ 2º - São consideradas ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, treinamento em serviço, estágios, intercâmbios, grupos formais de estudos, seminários, congressos e outros similares.

Art. 3º - Os noventa dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença para capacitação não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

Parágrafo Único – A licença poderá ser parcelada de acordo com a duração da ação pretendida, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

Art. 4º - A concessão da licença para capacitação condiciona-se ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento do servidor e à relevância do curso ou do evento para a Instituição.

§ 1º - A chefia de cada Unidade Organizacional, nos diversos níveis hierárquicos, deverá planejar, anualmente, o afastamento dos servidores do seu Setor, que fizerem jus e desejarem usufruir da licença para capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Setor.

§ 2º- Não haverá substituição do servidor que se afasta em licença para capacitação.

Art. 5º - Compete ao Superintendente de Recursos Humanos autorizar a concessão da licença para capacitação de que trata esta Norma de Serviço, bem como decidir sobre os casos nela não previstos.

Art. 6º - Fica aprovado o Regulamento para solicitação, concessão e usufruto da licença para capacitação dos servidores ocupantes dos cargos técnico-administrativos desta Universidade, anexo à presente Norma de Serviço.

Art. 7º - Esta Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Cícero Mauro Fialho Rodrigues
REITOR